



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº567, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

**Fixa os Subsídios do Presidente da Câmara e dos demais Vereadores do Município de Tocantins para a Legislatura 2017/2020, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Tocantins para a Legislatura 2017/2020 ficam fixados em parcela única no valor bruto mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

**Art. 2º** Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Tocantins para a Legislatura 2017/2020 ficam fixados em parcela única no valor bruto de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

**Art. 3º** Os subsídios ora fixados poderão ser atualizados pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, aplicado sempre no mês de janeiro do ano subsequente.

**Parágrafo único** – No primeiro exercício da legislatura os subsídios dos vereadores não serão reajustados e/ou atualizados.

**Art. 4º** A cada reunião ordinária que o vereador se ausentar sem a devida e justa justificativa, a ser acatada pela Mesa Diretora, será descontado 10% (dez por cento) de seus subsídios ao mês da falta.

**Art. 5º** No mês de dezembro de cada ano, fica autorizado o pagamento da parcela referida no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal (13º salário) ao Presidente da Câmara e aos demais Vereadores do Município de Tocantins/MG.

**§ 1º** O valor a ser pago a título da parcela mencionada no artigo anterior serão correspondente ao subsídio do mês de dezembro e será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

**§ 2º** Somente terá direito à parcela integral, o Agente Político que ocupe os cargos mencionados no caput deste artigo, durante todo o ano correspondente. Nos demais casos será proporcional.

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em  
26/08/16  
loempe  
Coordenador(a) de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória a qualquer agente político.

**Art. 7º** O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município.

**Art. 8º** O total das despesas com folha de pagamento dos Vereadores e servidores na atividade do Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal.


**Art. 9º** O pagamento de diárias de viagens será fixado mediante Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação da Lei ocorrerão à conta de dotação próprias do respectivo orçamento.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 26 de agosto de 2016.

  
Antônio Carlos Dias  
Prefeito Municipal de Tocantins